

## EXECUTIVO

### DECRETOS NUMERADOS

#### DECRETO Nº 30.795 de 14 de fevereiro de 2019

Prorroga, em caráter excepcional, o prazo para o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, altera dispositivo do Decreto nº 17.671, de 11 de setembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso III do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, de 05 para 11 de março de 2019, o prazo estabelecido no caput do art. 5º do Decreto nº 17.671, de 11 de setembro de 2007, para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, relativamente à competência do mês de fevereiro de 2019.

Art. 2º O parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 17.671, de 11 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. ....

Parágrafo único. O vencimento da TFF de Atividades de Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas (Autônomos) ocorrerá no último dia útil do mês de maio do exercício, quando poderá ser efetuado o pagamento da cota única." (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 9º do Decreto nº 20.588, de 19 de fevereiro de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

Parágrafo único. O órgão público ou entidades com impedimento legal para abertura de filial deverá solicitar sua inscrição no CGA por meio de processo físico, quando será lançada a inscrição com o Tipo de Constituição "Órgão Público - Matriz em outra UF." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de fevereiro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**

Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

#### DECRETO Nº 30.796 de 14 de fevereiro de 2019

Cria Comitê Gestor do PlanMob Salvador, destinado à Implementação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Salvador com a melhoria das condições de mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, ao instituir as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana - PNMU determinou, em seu artigo 24, § 1º, que os municípios acima de 20.000 (vinte mil) habitantes elaborem o Plano de Mobilidade Urbana, de

maneira integrada e compatível com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 9.374, de 05 de julho de 2018, que trata dos princípios, diretrizes e objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador e institucionaliza as determinações do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador - PlanMob Salvador;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29.929, de 06 de julho de 2018, que institui o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador - PlanMob Salvador e estabelece diretrizes, programas, ações, instrumentos e metas, com o objetivo de efetivar a qualificação da mobilidade urbana no Município de Salvador, em conformidade com o disposto na Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.414, de 13 de dezembro de 2018, que cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU), com a finalidade de promover os suportes técnico e financeiro necessários às políticas de melhoria da mobilidade urbana, focadas nos aspectos de segurança, acessibilidade universal, democrática, inclusiva e sustentável, priorizando a implementação de ações e medidas para garantir a qualidade e eficiência do transporte coletivo, dos meios não motorizados e da integração entre as diversas modalidades de transportes, no âmbito do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.587/2012, bem como na Lei Municipal nº 9.374/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar, orientar, definir prioridades dos planos, programas, projetos, estudos e ações relativas à implementação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador - PlanMob Salvador;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor do PlanMob Salvador, destinado à Implementação do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Salvador, composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal de Mobilidade, que o coordenará;
- II - Chefe de Gabinete do Prefeito;
- III - Chefe da Casa Civil;
- IV - Secretário da Cidade Sustentável Inovação e Resiliência;
- V - Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas;
- VI - Secretário Municipal de Ordem Pública;
- VII - Secretário Municipal de Manutenção da Cidade;
- VIII - Secretário de Desenvolvimento e Urbanismo;
- IX - Presidente da Fundação Mário Leal Ferreira;
- X - Presidente da Empresa Salvador Turismo;
- XI - Superintendente de Trânsito de Salvador.

Parágrafo único. Os membros serão representados por seus respectivos substitutos legais, na impossibilidade de comparecimento do titular.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor do PlanMob Salvador:

- I - analisar, definir prioridades e deliberar sobre programas, projetos e obras propostas pelo PlanMob Salvador;
- II - opinar e propor ações para divulgação e efetiva implementação do PlanMob Salvador;
- III - aprovar o seu regimento interno;
- IV - apreciar as intervenções submetidas a este Comitê relacionadas à mobilidade urbana antes de sua implantação;
- V - expedir resoluções necessárias ao exercício de suas competências;
- VI - apreciar outras medidas e ações relacionadas ao PlanMob Salvador;
- VII - submeter as decisões deste Comitê ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente com periodicidade trimestral e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

§ 2º O Comitê Gestor poderá propor a constituição de Grupos de Trabalho ou Comissões para elaboração de estudos, pesquisas, pareceres opinativos e formulação de propostas sobre assuntos específicos.

§ 3º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor do PlanMob Salvador será exercida por servidor lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB.

§ 4º O assessoramento técnico ao Comitê será da competência da Diretoria de Planejamento de Transportes da Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB, que dará também o suporte específico necessário aos órgãos e/ou entidades da administração direta e indireta no que concerne aos projetos de mobilidade.

§ 5º A Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB fica responsável por prestar o apoio técnico-administrativo necessário ao Comitê Gestor do PlanMob Salvador.

Art. 3º A função dos representantes do Comitê Gestor é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de fevereiro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS  
CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**ANDRÉ MOREIRA FRAGA**  
Secretário Municipal de Sustentabilidade,  
Inovação e Resiliência

**BRUNO SOARES REIS**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras  
Públicas, em exercício

**FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO**  
Secretário Municipal de Manutenção  
da Cidade

**JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
e Urbanismo

**CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

### DECRETO Nº 30.797 de 14 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre a alteração da numeração e unificação das matrículas dos servidores e empregados públicos municipais na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições,

Considerando que a Lei Complementar nº 01/91 no seu art.53, §2º prevê que na cessão de servidores para órgãos e entidades do próprio Município o pagamento da remuneração do cargo efetivo acrescido da gratificação pelo exercício do cargo em comissão ou função de confiança, quando for o caso, será realizado pelo órgão cessionário, ficando o servidor suspenso da folha de pagamento do órgão cedente enquanto durar a cessão;

Considerando a necessidade de melhoria contínua nos processos de gestão de pessoas da Prefeitura Municipal do Salvador;

D E C R E T A:

Art. 1º A partir de janeiro de 2019 todos os Servidores e Empregados Públicos Municipais terão novo número de matrícula.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão dará publicidade aos servidores da sua nova matrícula por meio do Portal do Servidor, no sítio eletrônico [www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br](http://www.gestaopublica.salvador.ba.gov.br).

Art. 2º As matrículas dos servidores municipais cedidos para órgãos e entidades do próprio Município deverão ser unificadas para que o pagamento dos vencimentos destes seja realizado pelo órgão ou entidade cessionário, na forma do disposto no art.53, §§ 2º e 3º da Lei Complementar 01/91.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE editar os atos complementares necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de fevereiro de 2019.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**KAIO VINICIUS MORAES LEAL**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

### DECRETO Nº 30.798 de 14 de fevereiro de 2019

Institui a "Operação Especial de Apoio a Serviços Municipais e Proteção aos Espaços Públicos 2019" no âmbito da Guarda Civil Municipal - GCM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando que Salvador é uma cidade cultural e turística, com extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade, representando um significativo aumento na demanda por serviços e ações sob a responsabilidade do Município;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva dos guardas civis municipais para garantir a segurança dos agentes públicos envolvidos no exercício de suas atribuições legais e preservar os bens e serviços municipais;

Considerando que também tem sido indispensável o reforço de vigilância, em caráter excepcional, nas praças, áreas verdes, monumentos e equipamentos urbanos para preservação do patrimônio municipal, que tem sofrido ações depredatórias;

Considerando, por fim, que, por força desse incremento de demanda a exigir ações efetivas de proteção e preservação dos espaços públicos e serviços municipais, a Guarda Civil Municipal - GCM necessita que os seus servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Guarda Civil Municipal - GCM a "Operação Especial de Apoio a Serviços Municipais e Proteção aos Espaços Públicos 2019", com a finalidade de:

- garantir a segurança dos agentes públicos e usuários durante a execução de serviços públicos de caráter especial ou com incremento de demanda;
- intensificar a proteção às praças, áreas verdes, monumentos e equipamentos urbanos destinados ao uso e fruição do cidadão.

Art. 2º A Operação ora instituída por este Decreto tem caráter transitório e terá vigência no exercício de 2019, entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º Para atendimento às finalidades estabelecidas no art. 1º deste Decreto, a GCM deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, no prazo de 15 (quinze) dias, o Plano da Operação, contemplando as ações a serem desenvolvidas.

Art. 4º Os servidores designados para atuar na "Operação Especial de Apoio a Serviços Municipais e Proteção aos Espaços Públicos 2019", farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação e de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial de Apoio a Serviços Municipais e Proteção aos Espaços Públicos 2019" ficará condicionado ao comprovante de frequência devidamente atestado, utilizado como subsídio para elaboração de demonstrativo que deverá conter relação nominal, CPF e matrícula, juntamente com as escalas de plantões, horas trabalhadas e valores correspondentes, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.